



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Majora a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) para majorar a pena do crime de poluição por uso indevido de substância tóxica, quando aplicada por pulverização aérea sobre área úmida e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 10/04/2025 10:45:02.027 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 1456/2024

SBT-A n.1

.....
VII - por meio de pulverização aérea de produto ou
substância química (sugestão de inclusão de texto)".

(NR)

"Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é
aumentada de um sexto a um terço se:

.....
II - o crime é cometido:

.....
f) por meio de pulverização aérea de produto ou
substância química (sugestão de inclusão de texto)".

(NR)

"Art. 56.

.....
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço
se:

I - o produto ou a substância for nuclear ou
radioativa;

II – o produto ou substância for aplicado por
pulverização aérea sobre área úmida ou área
especialmente protegida (sugestão de texto
modificada)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

